

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 0437/08 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.



***Dispõe sobre a instituição de regras
de transição de mandato do candidato
eleito para o cargo de Prefeito
Municipal.***

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

§ 1º O período do processo de transição governamental será regulamentado através de decreto do chefe do poder executivo, que indicará o período em que o mesmo acontecerá.

§ 2º Para o processo de transição governamental, deverão ser instituídas duas equipes de transição, uma pelo atual Prefeito e outra pelo Prefeito eleito.

Art. 2º O atual Prefeito deverá instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo municipal.

§ 2º Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Prefeito, terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá, também, instituir equipe de transição, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º A equipe de transição instituída pelo Prefeito eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the Mayor.

§ 2º Os membros da equipe de transição de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

§ 3º A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feito por meio de ofício ao atual Prefeito.

Art. 4º As equipes de transição, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão supervisionadas, cada uma, por um Coordenador, a quem competirá, requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º O atual Prefeito, bem como o Prefeito eleito nomeará, individualmente, o Coordenador da sua equipe de transição.

§ 2º Poderão nomear o Coordenador da equipe de transição para cargo de Secretário Extraordinário nos termos do art. 37 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, caso a indicação recaia sobre membro do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Na hipótese da nomeação referida do parágrafo anterior, fica vedado o provimento do cargo CETG.

Art. 5º Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo atual Prefeito e pelo eleito, conforme o caso, e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Prefeitura.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativos necessários aos seus trabalhos.

Art. 7º Ficam criados 10 (dez) cargos em comissão, denominados Cargos Especiais de Transição Governamental - CETG, de exercício privativo de cada equipe de transição de que tratam os arts, 2º e 3º nos quantitativos e valores previstos em decreto que regulamentará esta Lei, no prazo de 180 dias.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo serão providos logo após a instituição de cada equipe de transição e deverão estar vagos obrigatoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da posse do candidato eleito.

§ 2º As nomeações dos ocupantes dos cargos de que tratam o *caput* deste artigo serão feitas pelo atual Prefeito para sua equipe e por seu sucessor para os ocupantes da equipe dele, observado em ambos os casos o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 4º.

§ 3º Todos os membros das equipes de transição nomeados na forma do § 2º deste artigo serão automaticamente exonerados ao final do prazo de que trata o § 1º.

§ 4º É vedada a acumulação de CETG com outros cargos em comissão ou função de confiança de qualquer natureza na Administração Pública Municipal.

Art. 8º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal ou pela CLT, conforme o caso, os titulares dos cargos de

que trata o art. 7º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 9º Compete ao atual Prefeito disponibilizar ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10- Os pedidos de acesso às informações feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao atual Prefeito, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 11- Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar ao Prefeito eleito as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição do atual Prefeito.

Art. 12- O atual Prefeito expedirá normas complementares (Portarias) para execução do disposto no art. 11.

Art. 13- O Prefeito eleito solicitará aos Secretários e Gestores Municipais, informações circunstanciadas sobre:

- I- Programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito;
- II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros do novo governo;
- III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 14- As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 15- As propostas orçamentárias para o ano em que ocorrerem eleições municipais deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica na Prefeitura, para atendimento das despesas decorrentes do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único- Excepcionalmente, no exercício de 2008, não se aplica a exigência de ação específica de que trata o *caput*.

Art. 16- As despesas decorrentes dos provimentos dos cargos mencionados na presente Lei, somente ocorrerão em transições posteriores, uma vez que, excepcionalmente em 2008, os membros componentes das equipes de transição serão voluntários.

Parágrafo único- Caso seja nomeado servidor público municipal para ocupar cargo nas equipes de transição, no ano de 2008, somente terá direito à remuneração de seu cargo.

Art. 17- Fica terminantemente proibida, às equipes de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de

tempo, de quaisquer arquivos, documento, processo, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

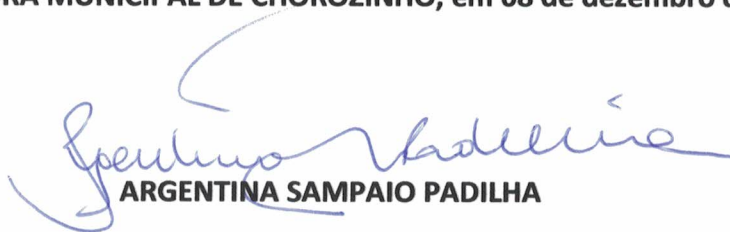
Parágrafo único- A não observância ao disposto no *caput* deste artigo ensejará representação ao Ministério Público e aplicação de multa ao Prefeito (atual ou eleito) infrator equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos subsídios correspondentes a um exercício financeiro.

Art. 18- O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito.

Art. 19- O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento no disposto nesta Lei, inclusive sua regulamentação valores a ser pagos aos membros das equipes de transição.

Art. 20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 08 de dezembro de 2008.



ARGENTINA SAMPAIO PADILHA

Prefeita Municipal de Chorozinho